



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 1/2022**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO TSE Nº 1/2022

PROCESSO Nº 2019.00.000005465-7

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP nº 70.070-600, torna público que realizará credenciamento de pessoas físicas e jurídicas registradas em nível de graduação plena no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme especificações, condições e prazos constantes do Projeto Básico - Anexo I deste Edital. O presente Edital será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993, nos termos do seu art. 116, bem como de seu inciso II do art. 25.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas registradas em nível de graduação plena no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** e/ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)** especializadas na prestação de serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura nas atividades de elaboração, análise e consultoria de projetos, vistoria, orçamento e acompanhamento de obras, diagnóstico e acompanhamento de danos físicos, laudos de avaliação e perícias, de acordo com as especificações, critérios, termos e condições constantes do Anexo I - Projeto Básico deste Edital.

2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I - Projeto Básico
- Anexo I-I - Atividades Técnicas para Credenciamento, Formação e Experiência Requeridas
- Anexo I-II - Remuneração das Atividades
- Anexo I-III - Especificação dos Serviços
- Anexo I-IV - Modelo de Solicitação de Credenciamento
- Anexo I-V - Penalidades
- Anexo I-VI - Listas de Verificação - Recebimentos Provisório e Definitivo
- Anexo I-VII - Modelo de Designação do Preposto

CAPÍTULO II – DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1. As interessadas deverão requerer o credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar e em quais localidades, conforme Anexo I-IV do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

1.1. A documentação comprobatória deverá ser enviada por e-mail para protocolo@tse.jus.br, a partir do 8º (oitavo) dia após a publicação do extrato do Aviso de Credenciamento na Imprensa Oficial.

1.2. O recebimento dos requerimentos de credenciamento será feito por prazo indeterminado, observado o disposto do item 12.15.1 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

1.3. A documentação será analisada em até 30 (trinta) dias corridos pela Coordenadoria de Serviços, Engenharia e Arquitetura (Cosen), contados do recebimento do e-mail.

CAPÍTULO III – DA ABRANGÊNCIA DO ATENDIMENTO

1. Os serviços a serem prestados, elencados no Anexo I-I do Projeto Básico - Anexo I deste Edital, referem-se a objetos relacionados aos seguintes imóveis:

1.1. Edifício Sede e Anexo do Tribunal Superior Eleitoral localizados no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600.

1.2. Edifício do Centro Cultural da Justiça Eleitoral localizado na Rua Primeiro de Março, 42 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - 20010-000.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Não poderão participar deste credenciamento:

1.1. Menores de 18 (dezoito) anos, no caso de pessoa física;

1.2. Empresas em processo de recuperação judicial, sem plano de recuperação acolhido judicialmente ou certidão emitida pela instância judicial competente ou documento judicial compatível; em processo de recuperação extrajudicial; cuja falência tenha sido decretada; que se encontrem sob concurso de credores; e em dissolução ou em liquidação;

1.3. Interessados que estejam declarados inidôneos ou impedidos para contratar com a Administração Pública Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União pelo órgão que o praticou, bem como os que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior Eleitoral;

1.3.1. Será efetuada, pela Comissão Permanente de Licitação, consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade – CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Inidôneos do TCU;

1.4. Empresas nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (Decreto nº 9.507/2018);

1.5. Interessados que possuam inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016.

1.5.1. Será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, consulta do nome da empresa na "lista suja" de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, atualizada periodicamente em seu sítio eletrônico (<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro-de-empregadores.pdf>).

1.6. Empresas ou seus dirigentes que possuam condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

1.6.1. A comprovação será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição, informalmente conhecida como "nada consta" ou "certidão negativa", da Justiça Federal e da Justiça Comum, para a proponente e para seus dirigentes.

1.6.1.1. Eventual ausência de juntada da Certidão Judicial de Distribuição poderá ser saneada pela Comissão Permanente de Licitação, por diligência.

1.7. Quaisquer interessados que se enquadrem na vedação prevista no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO V – DOS DOCUMENTOS

1. Os interessados deverão enviar, juntamente com a Solicitação de Credenciamento - Anexo I-IV do Projeto Básico - Anexo I deste Edital, a seguinte documentação:

1.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica profissional, registrado(s) no respectivo Conselho de Classe, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o(s) profissional(ais) executou(ram) a contento os requisitos da área do Credenciamento de interesse.

1.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

1.2. Certidão de Registro no respectivo Conselho de Classe.

1.3. **Pessoa física:**

1.3.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

1.3.2. Cópia do documento de identidade.

1.3.3. Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS.

1.3.4. Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943](#)).

1.3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

1.3.6. Curriculum vitae, demonstrando formação, conhecimento e experiência de trabalho na área.

1.4. **Pessoa jurídica:**

1.4.1. Registro Comercial, no caso de empresa Individual.

1.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos relativos à eleição de seus administradores, bem como as respectivas alterações, caso existam.

1.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos documentos relativos à eleição dos administradores ou composição da diretoria.

1.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.4.5. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

1.4.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.

1.4.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – CND.

1.4.9. Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

1.4.10. Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943](#)).

1.4.11. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993.

1.4.12. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

1.4.13. Histórico dos principais trabalhos de engenharia/arquitetura realizados pela empresa, demonstrando experiência com os serviços para o(s) qual (is) está solicitando credenciamento.

1.4.14. Documento comprobatório do vínculo do profissional com a pessoa jurídica, que será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa como contratante, do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

1.5. O TSE poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões a fim de verificar requisitos de credenciamento.

2. Na solicitação do credenciamento deverá constar nome do responsável (ou preposto, se houver), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, conforme Anexo I-VII do Projeto Básico - Anexo I deste Edital, bem como manter os dados atualizados durante todo o credenciamento.

3. A documentação será analisada pela Coordenadoria de Serviços, Engenharia e Arquitetura (Cosen), juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, em até 30 (trinta) dias corridos contados de seu recebimento, conforme item 1.2 do Capítulo II deste Edital.

CAPÍTULO VI - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1. A Secretária de Administração do Tribunal Superior Eleitoral realizará a homologação deste credenciamento, após a análise prevista no item 3 do Capítulo V deste Edital.

1.1. Homologado o credenciamento, será divulgada, por meio de planilha publicada no Portal do TSE, a lista de Credenciados, classificados na ordem cronológica do protocolo de entrega dos requerimentos de credenciamento, por atividade e por localidade.

1.2. Para as atividades constantes na Tabela de Atividade 02 do Anexo I-I do Projeto Básico - Anexo I deste Edital, a ordem de contratação dos credenciados ocorrerá também pelo tipo de formação correspondente ao tema objeto da demanda.

1.3. Para as atividades constantes na Tabela de Atividade 02 do Anexo I-I do Projeto Básico - Anexo I deste Edital, a comprovação dos pré-requisitos se dará após a Ordem de Serviço Preliminar (OSP).

1.4. O primeiro classificado da lista será convocado para a realização do primeiro serviço, de acordo com a atividade a ser desenvolvida e a localidade, e assim sucessivamente durante a vigência do credenciamento, conforme especificado no Capítulo 4 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

1. O interessado cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

2. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral de Secretaria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do TSE e da Coordenadoria de Serviços, Engenharia e Arquitetura (Cosen), as quais poderão reconsiderar suas próprias decisões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO

1. Após homologado o resultado deste Credenciamento, sempre que houver necessidade, os credenciados serão contratados mediante nota de empenho, na forma descrita no Capítulo 4 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital, conforme condições dispostas neste Edital e seu Anexo I - Projeto Básico.

1.1. A nota de empenho servirá como instrumento de contrato e será enviada juntamente com a Ordem de Serviço (OS), na qual constará o detalhamento do serviço a ser realizado, a data de início e o prazo de execução.

1.2. A nota de empenho e a Ordem de Serviço serão enviadas por meio de mensagem de correio eletrônico proveniente do endereço cosen@tse.jus.br. A mensagem será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte do Credenciado, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de mensagem eletrônica.

2. A emissão da Nota de empenho em favor do credenciado só será efetuada após consulta do CADIN, conforme estabelece o art. 6º da lei nº 10.522/2002.

3. No caso do credenciado ser pessoa jurídica, deverá ser apresentada prova de vínculo dos profissionais com o credenciado (CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida), que tiveram seus currículos analisados pelo TSE, cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA ou CAU referente à pessoa jurídica.

CAPÍTULO IX – DO LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura/recibo, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente do credenciado, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

3. O Credenciado deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias corridos, contados do TRD.

4. Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade do credenciado perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista, quando for o caso.

6. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no Anexo I-II do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

7. O Credenciado não poderá apresentar recibo com CPF diverso do registrado na nota de empenho.

8. O recibo/nota fiscal apresentados em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvido ao Credenciado e nesse caso o prazo previsto no item 2 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/recibo, desde que o credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100)/365$).

CAPÍTULO X – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste Credenciamento correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2022, na Natureza de Despesa 33.90.39 - Serviços de Terceiros, na Ação 02.122.0570.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

CAPÍTULO XI - DO DESCREDENCIAMENTO

1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso cesse o interesse em permanecer credenciado, observado o disposto no item 12.13 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

1.1. O credenciado que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à fiscalização do credenciamento.

1.2. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação.

2. O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Projeto Básico - Anexo I deste Edital ou na legislação pertinente.

3. A Administração poderá descredenciar pessoa física ou jurídica no caso de desatendimento às convocações para apresentar a documentação que comprove a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento, nos termos do item 12.12 do Capítulo 12 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XII - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência a partir de da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, perdurando os seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

CAPÍTULO XIII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tse.jus.br, até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo final descrito no 1.1 do Capítulo II deste Edital, no horário oficial de Brasília-DF.

2. Caberá à Coordenadoria de Serviços, Engenharia e Arquitetura, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

3. Acolhida a impugnação, será designada nova data final para envio de Solicitação de Credenciamento.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração de seus requerimentos ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

2. O presente Edital e a Solicitação de credenciamento serão partes integrantes da nota de empenho.

3. A Coordenadoria de Serviços, Engenharia e Arquitetura poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

4. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

5. Consultas técnicas poderão ser formuladas à Coordenadoria de Serviços, Engenharia e Arquitetura (Cosen), das 13h às 18h, pelo e-mail cosen@tse.jus.br ou pelo telefone (61) 3030-8225.

6. As informações relativas à classificação do credenciado, bem como os avisos relativos a este credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do TSE, na internet, no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos-e-instrumentos-de-cooperacao>.

7. A Solicitação de Credenciamento implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seu Anexo I, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto contratado, bem como quanto ao preço definido no Anexo I-II do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

9. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

10. Caso qualquer documento apresentado pelo interessado no credenciamento tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos, nos termos do Decreto nº 13.609/1943, Lei nº 6.015/73 e demais normas de regência.

10.1 Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **09/03/2022, às 23:00**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1954117&crc=083BAEE2, informando, caso não preenchido, o código verificador **1954117** e o código CRC **083BAEE2**.